

PARECER N° , DE 2012

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, sobre a **Proposta de Emenda à Constituição nº 122, de 2011**, de autoria do **Senador Marcelo Crivella** e outros Senadores, que *altera a redação do inciso VIII do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea 'c'*.

RELATOR: Senador EDUARDO LOPES

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº. 122, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella e outros Senadores, que *altera a redação do inciso VIII do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea 'c'*.

A proposição visa a inserção de referência ao citado dispositivo, art. 37, inciso XVI, alínea *c*), no corpo do § 3º do art. 142, para abrir aos militares das Forças Armadas a possibilidade de acumulação de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissão regulamentada.

A justificação se assenta na necessidade de se estender o permissivo constitucional aos médicos militares, para atender ao princípio isonômico e para deter a escalada de desligamentos desses militares. Essa alternativa já é facultada na iniciativa privada e no setor público civil, mas é vedada aos médicos e demais profissionais de saúde das Forças Armadas.

Não foram recebidas emendas à proposição nesta fase de tramitação.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, colhe-se que a proposição da qual ora nos ocupamos respeita as imposições constitucionais e regimentais relativas à sua formalização, pelo que concluímos pela sua constitucionalidade e regimentalidade.

A técnica legislativa não exige reparos, sendo a inclusão do dispositivo perfeitamente adequada.

Não divisamos, igualmente, qualquer ofensa às limitações materiais expressas erigidas pelo constituinte originário ao poder constituinte reformador, já que deixadas íntegras as cláusulas pétreas.

No mérito, a providência nos parece necessária, adequada e de justiça, sob triplo aspecto: a **um**, no interesse das Forças Armadas, para manter em seus quadros profissionais de saúde a ela indispensáveis;

a **dois**, quanto aos próprios profissionais de saúde do Exército, Marinha e Aeronáutica, para que logrem acréscimo remuneratório sem prejuízo de suas funções ordinárias nas Forças que integrem e agreguem valiosa experiência no atendimento às populações civis; a **três**, no interesse da saúde pública, que contará com um não desprezível acréscimo na qualidade e na extensão do atendimento por tais profissionais.

Ante a dificuldade de prover remuneração equiparada à ofertada pela iniciativa privada, que inclusive admite a multiplicidade de vínculos empregatícios, temos que a proposta em apreço servirá para compensar tal defasagem e colaborará para manter nos quadros das Forças Armadas profissionais de escol, que nelas ingressam por rigorosa seleção e se dedicam de forma sacerdotal ao serviço da Pátria.

Creemos que a proposta será acolhida pela comandante suprema dessas Forças, que reconhece a necessidade de preservar os seus efetivos, mormente aqueles detentores de maior especialização. Tal crença vem do pronunciamento de S.Exa. a Presidenta Dilma Rousseff durante evento com oficiais-generais no final do ano passado, quando declarou o compromisso do governo com a valorização da carreira militar, nos seguintes termos: “Estamos comprometidos com a valorização da profissão militar para que continuemos atraindo, para nossas Forças Armadas, os quadros necessários ao pleno cumprimento de suas funções profissionais e constitucionais”.

E mais: “Reconhecemos a nobreza daqueles que dedicam a vida à defesa da soberania, da democracia e da integridade territorial do Brasil, por isso o Brasil também tem de reconhecer que esses homens e mulheres necessitam de recursos, não só aqueles dos equipamentos, mas também aqueles que garantam uma vida digna à família militar”, afirmou ela.

Em um país pujante como o nosso, a segurança deve ser tratada como alta prioridade social, pois a sua manutenção e desenvolvimento são imprescindíveis para que alcancemos a merecida projeção internacional.

Ademais, a par de sua missão constitucional, de zelar pela defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa destes, da lei e da ordem, as nossas Forças Armadas participam ativamente em ações ou programas cívicos, educacionais, de saúde e de construção de estradas, pontes e ferrovias em todo o país e até fora dele.

Não por acaso são as instituições mais confiáveis aos olhos da população brasileira. Esse é o resultado da pesquisa divulgada recentemente pela Fundação Getúlio Vargas. Em primeiro lugar, com setenta e dois na preferência dos entrevistados, as Forças Armadas ficaram à frente de instituições como o Ministério Público, com cinquenta e um por cento. Foram ouvidas pessoas de diferentes Estados, como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul, São Paulo e do Distrito Federal, entre os meses de outubro e dezembro de 2011.

Por tanto, aprovar esta proposição é mais que atender a uma justa pretensão, é prestar o devido reconhecimento à importância vital das Forças Armadas para a preservação da democracia e da nossa soberania.

III – VOTO

Somos, pelas razões expostas, pela **aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 122, de 2011**, nesta Comissão.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator